

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO Nº 010/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Contrato que entre - si fazem como *CONTRATANTE*, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo **Sr. JULIANO MULLER DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA** e como *CONTRATADA* **LUCÉLIA MACIEL CRIPPA**, brasileira, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob o nº 71413669034 e RG. Nº 1059482231, Registro no CAU121521-3 com endereço profissional à Rua Benjamin Constant, 273, Bairro Centro, Igrejinha/RS., de conformidade com a dispensa de licitação nº 06/2017 a que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto de contratação trata-se de prestação de serviço para acompanhamento e fiscalização da execução do Projeto de arquitetura de interiores para revitalização da recepção e integração do espaço da cozinha antiga, localizada na Câmara de Vereadores de Igrejinha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é ajustado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) pagos em até cinco dias após a conclusão da execução do serviço.

Previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser efetuado a licitante CONTRATADA deverá atualizar o cadastro, apresentando a documentação que estiver com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

- Unidade 01 Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2213 Atividade Legislativa
- Elemento: 33903600000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Contrato/009/18 – Dispensa 008/18-fl 1



ESTADO DO RIO GRANDE O SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora PALOMA FRANCISCHETTI, representante da **CONTRATANTE**, para acompanhamento e fiscalização do objeto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

A fiscalização referida anteriormente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços e exercida de forma irregular.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência:

Multa de 1% (um) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20° (vigésimo) dia.

Multa de 2% (dois) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 21° (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE O SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para realizar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Dispensa de Licitação 008/2018 constante do preâmbulo deste e à proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 09 de novembro de 2018.

JULIANO MULLER DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Cooon

LUCELIA MACIEL CRIPPA ARQUITETA E URBANISTA

CAU nº 121521-3

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos."

Contrato 009/18 - Dispensa 008/18-fl 3



L_rado do rio grande do sul CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

DOUGLAS RHEINHEIMER

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: